



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que compete ao TCU julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal. Nesse sentido, o relatório de gestão é uma peça que os órgãos públicos federais devem enviar ao Tribunal de Contas da União (TCU) para prestar contas de suas atividades.

Desde o ano de 2018, a Decisão Normativa do TCU nº 170/2018 trouxe ajustes na estrutura básica do relatório de gestão que compõe as contas. A nova estrutura toma como base o modelo do relato integrado, desenvolvido pelo International Integrated Reporting Council (Conselho Internacional para Relato Integrado, ou IIRC na sigla em inglês), que, com a nova perspectiva, passou a direcionar à população em geral o conteúdo do trabalho, levando, assim, às Instituições Públicas o dever Constitucional da prestação de contas, de modo mais fácil, claro e focado nos resultados.

A Decisão Normativa TCU 178/2019, que dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, na linha adotada para a apresentação das contas de 2018, toma como base, para a estrutura do Relatório de Gestão, o modelo do relato integrado.

De acordo com as orientações do TCU, o relatório integrado deve ser um documento conciso e abrangente, portanto deve concentrar-se apenas nas informações que afetam, de maneira significativa, a capacidade de uma organização gerar valor. Deve se apresentar atrativo, com linguagem amigável, destinado à sociedade e que permita ao cidadão compreender rapidamente os resultados alcançados pela UPC - Unidade Prestadora de Contas. Para tanto, mister a adoção de um projeto gráfico que se sirva de ferramentas diversas, a exemplo de infográficos, que ajude a apresentar dados e explicar questões complexas.

Considerando que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas não dispõe, em seus quadros, de pessoal habilitado ao uso dos recursos gráficos e visuais de tal monta, tem-se por necessária a contratação de empresa especializada para editoração e diagramação do Relatório de Gestão relativo ao exercício 2019, a ser apresentado, via sistema e-Contas, ao Tribunal de Contas da União.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Referência é apresentar condições para contratação de serviços de editoração/diagramação para publicação do Relatório de Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, em observância ao disposto no § 6º do art. 3º da DN TCU 178/2019.

2.2 Serviços de diagramação – Relatório de Gestão 2019

· Escopo: serviços de diagramação, editoração, revisão de texto, tratamento e digitalização de imagens, gráficos e tabelas e arte-finalização dos conteúdos e capa (combinação de cores) das publicações impressas e digitais do Relatório de Gestão do TRE-AL relativo ao exercício 2019. Os serviços deverão ser executados com base na 2ª Edição do Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado, disponível no link: <https://portal.tcu.gov.br/contas/administracao/acordeao-de-links/normativos-para-as-contas-de-2019.htm>, sendo que, para a combinação de cores da capa, a contratada deverá apresentar proposta que será submetida ao TRE-AL para efeito de aprovação.

2.3 A contratada poderá ainda se guiar ainda pelo modelo adotado pelo Ministério da Fazenda para o Relatório de Gestão de 2017, disponível no Portal TCU, em Controle e fiscalização, Prestação de contas anuais ou pelo link <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/>.

2.4 Os textos serão fornecidos pelo TRE-AL em formatos de aplicativos do LibreOffice ou do processador de texto Word do Microsoft Office®. As tabelas serão fornecidos em formato de aplicativos LibreOffice ou de planilha Excel do Microsoft Office®. Os gráficos e as imagens deverão ser modelados pela contratada observando os referenciais acima indicados.

2.5 A contratada fornecerá, em meio digital, os arquivos originais (editáveis) em formato adequado para processamento CTP e impressão gráfica (inclusive capa e verniz da capa), e em formato de extensão.pdf para publicação na rede mundial de computadores.

2.6 O relatório de gestão de 2019 deverá ser enviado pelo Sistema e-Contas em arquivo único, com tamanho máximo de 50Mb. Para a confecção do Relatório 2019, adota-se como parâmetro inicial o número de páginas e demais objetos (tabelas, quadros, gráficos e figuras) do Relatório 2018, cujo conteúdo poderá ser acessado no link: <http://www.tre-al.jus.br/transparencia/gestao-administrativa>.

3. PRAZOS DE ENTREGA

3.1 O prazo em dias corridos para a entrega dos produtos, finais e intermediários, objeto dos serviços contratados, são indicados abaixo. Os prazos previstos para entrega dos originais pelo TRE-AL são referenciais, podendo ser antecipados.

3.2 Serviços de editoração/diagramação:

a) Prazo máximo previsto para entrega dos originais pelo TRE-AL: até o dia 06/03/2020

b) Prazo de entrega pela contratada da versão para avaliação: até o dia 18/03/2020

c) Prazo final para avaliação pelo TRE-AL: até o dia 20/03/2020 (o processo de avaliação é realizado de forma concomitante com a fase de elaboração da versão inicial)

d) Entrega definitiva do Relatório nos formatos indicados no item 2: até 25/03/2020.

3.4 Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Aristeu de Andrade, 377 - bairro Farol. CEP: 57051-090, Maceió-AL. Telefone: (82) 2122-7728 (Assessoria de Gestão Estratégica - Direção-Geral).

3.5 Admite-se a entrega de documentos intermediários (em caráter para comentários e/ou para aprovação) por meio de correio eletrônico, através do endereço age@tre-al.jus.br; toda comunicação por correio eletrônico deverá ser confirmada entre as partes emitente e recebedora.

4. PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, após o envio da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão constituída por Portaria da Presidência do Tribunal, que será responsável pela validação dos conteúdos do Relatório de Gestão e versão final do documento.

4.2 Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

4.3 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.4 O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

4.5 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.

4.6 Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

(O preço estimado será apurado pela SEIC/COMAP devendo observar o prazo máximo até o dia 17/01/2020, para viabilizar a licitação ou contratação direta até o dia 10/02/2020)

5.1 Os preços serão estimados considerando os serviços descritos no item 2 e as referências observadas no Relatório de Gestão de 2018, disponível em: <http://www.tre-al.jus.br/transparencia/gestao-administrativa>, com as seguintes características:

a) Impresso colorido

b) Orientação: paisagem

c) Número de páginas: 110

d) Tamanho papel: A4 (210 X 297mm)

e) Conteúdo: textos, 50 tabelas, 7 quadros, 40 gráficos e 10 figuras

Os quantitativos de listados nas letras "c" e "e" são apenas indicativos, podendo variar na faixa de 10% para mais ou para menos.

5.2 O preço deverá incluir o serviço e encargos incidentes e deverá ser apresentado no seguinte formato:

PRODUTO	VALOR
Serviço de editoração/diagramação do Relatório de Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas relativo ao exercício 2019	

6. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A supervisão e o acompanhamento dos serviços de diagramação serão realizados pelo TRE-AL, por intermédio da Comissão a que se refere o item 4.1

6.2 O trabalho poderá ser rejeitado, caso não corresponda ao especificado neste documento.

6.3 Finalizado o trabalho, a CONTRATADA se responsabiliza a não utilizar o material fornecido pelo TRE-AL salvo autorização expressa nesse sentido.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1 Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de execução e de vigência esgotam-se com o pagamento da despesa, após recebimento definitivo do produto.

8. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

8.2 Até a publicação dos produtos objetos do Contrato pela CONTRATANTE, o compromisso de confidencialidade é permanente. Até a publicação pela CONTRATANTE, toda informação referente aos produtos objetos do Contrato só será divulgada com expressa autorização da CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA se obriga a destruir ou devolver à CONTRATANTE todo o material que contenha informações confidenciais não publicadas. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado junto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% por dia e por ocorrência, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 5 dias de atraso. Após o 5º dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, recaindo sobre este a multa constante na alínea “d” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 7,50% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b” e inferior a 10 dias de atraso injustificado;
- d) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

9.4 As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Considerando a natureza da contratação, a proponente deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no art; 4º do Decreto nº 7.746/2012, especialmente quanto à maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia (inciso III), podendo comprovar a prática com a apresentação de declaração atestando que usa equipamentos gráficos de maior eficiência no uso da energia elétrica ou na forma do disposto no § 1º do art. 8º do referido Decreto.

Unidade responsável pela elaboração do TR: Secretaria de Administração



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, Secretário de Administração, em 16/01/2020, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0645103** e o código CRC **D3B57289**.